LEI MUNICIPAL N.º 1.680/2020, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

Estabelece a restituição ao Fundo do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Campos Borges (PLASSAM).

EVERALDO DA SILVA MORAES, Prefeito Municipal do Município de Campos Borges, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Os benefícios de auxílio-doença, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, que passaram a serem custeados com recursos do orçamento e não vinculados ao fundo de previdência (PLASSAM), conforme previsão na Lei Municipal n.º 1.661, devem ser restituídos com recursos não previdenciários, desde 13/11/2019 até a data de 18/06/2020, ao fundo da previdência dos servidores Públicos do Município de Campos Borges.

Art. 2º O valor a ser restituído é o montante de R$ 153.023,52 (cento e cinquenta e três mil e vinte e três reais e cinquenta e dois centavos), valor corrigido pelo I-GPM – Índice Geral de Preços de Mercado (FGV), o qual poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) vezes, iniciando-se a primeira parcela a partir da entrada em vigor da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, poderão ocorrer a conta das Dotações Orçamentárias próprias da Lei Orçamentária Anual em cada exercício.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JG.M.R

Campos Borges/RS, 17 de dezembro de 2020

Everaldo da Silva Moraes
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Data supra.

Jackson G. M. Rodrigues
Jackson Gabriel Moraes Rodrigues

Secretário Municipal da Adm.